

APOSTILAMENTO**APOSTILAMENTO Nº 012/08 (PRODEPA)**

Pelo presente fica apostilado o processo abaixo arrolado, em decorrência da alteração da dotação orçamentária 2008: Processo: 91684/2007-SEGUP, Dispensa de Licitação nº 003/2007-SEGUP, Objeto: Linha de comunicação de dados a fim de atender ao CIOP. Dotação Orçamentária 2008: 21.101.06.181.1184.2589 – Natureza: 339039 – Fonte: 001. Belém, 15 de janeiro de 2008.
IVETE DE FÁTIMA FERREIRA BRABO
Diretora Geral

APOSTILAMENTO**APOSTILAMENTO Nº 016/08 (SINTONIA)**

Pelo presente fica apostilado o processo abaixo arrolado, em decorrência da alteração da dotação orçamentária 2008: Processo: 254717/2007-SEGUP, Pregão nº 010/2007-SEGUP, Objeto: Prestação de serviços automotivos para manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento e substituição de peças e componentes originais para a frota de veículos da SEGUP. Dotação Orçamentária 2008: 21.101.06.122.0125.4534 – Natureza: 339030 e 339039 – Fonte de Recursos: 001 Belém, 16 de janeiro de 2008.
IVETE DE FÁTIMA FERREIRA BRABO
Diretora Geral

POLÍCIA CIVIL**PORTARIA Nº 0084/2008-GAB/CGPC/DIVERSOS, DE 07/01/2008.**

A Dra. DOROTHÉA CALANDRINI SILVA, Corregedora Geral da polícia Civil, em exercício,, no uso de suas atribuições legais e etc
CONSIDERANDO : a conclusão da AAI-0082/2007-GAB/CORREGEPOL, de 22/02/2007, instaurada para apurar a falta. Injustificada, no mês de Outubro/2006, dos servidores IPC'S-SEBASTIÃO DE JESUS FRANCO VILAÇA e ODIVALDO DA SILVA CARDOSO, lotados na Delegacia Geral, conforme portaria instauradora;
CONSIDERANDO : que o servidor SEBASTIÃO DE JESUS FRANCO VILAÇA, faleceu em 06/06/2007, conforme Certidão de óbito apensa aos autos;
CONSIDERANDO: haver caracterizado transgressão disciplinar por parte do servidor ODIVALDO DA SILVA CARDOSO, Investigador de Polícia Civil;
RESOLVE : Aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 10 (DEZ) DIAS DE SUSPENSÃO, ao servidor ODIVALDO DA SILVA CARDOSO, Investigador de Polícia Civil, por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores, observado o que dispõe o artigo 79 § 1º, todos do mesmo Diploma legal.
À Divisão de Disciplina e a Diretoria de Administração para as providências de alçadas.

DOROTHÉA CALANDRINI SILVA
Corregedora Geral de Polícia Civil, em exercício

PORTARIA Nº0085/2008-GAB/CGPC/DIVERSOS, DE 07/01/2008.

A Drª DOROTHÉA CALANDRINI SILVA, Corregedora Geral da Polícia Civil, em exercício, no uso de suas atribuições legais e etc....
CONSIDERANDO: que na conclusão da AAI-0375/2006-GAB/CORREGEPOL, de 15/05/2006, o servidor HERBERT FARIAS JUNIOR, Delegado de Polícia Civil, foi penalizado com 10 (Dez) dias de suspensão por inobservância do disposto no Artigo71, inciso III e artigo 74, inciso VII da lei Complementar nº 022/94 com as alterações posteriores, conforme PORTARIA Nº 0778/06-GAB/CGPC/DIVERSOS, publicada no Diário Oficial nº 30.770 de 21/09/2006;
CONSIDERANDO: o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo servidor em epígrafe;
CONSIDERANDO: o Parecer da lavra da DPC-Angela Dalila Cunha Prado, onde aduz que o servidor incidiu em transgressão funcional, entretanto, considerando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade é favorável a redução do quantum aplicado em face dos esclarecimentos prestados pelo então Promotor de Justiça da Comarca de Itaituba e em face da inexistência de dolo;
RESOLVE : DEFERIR o pedido de reconsideração da punição

aplicada no que concerne ao quantum da pena;
DETERMINAR, consoante o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, a redução da pena disciplinar aplicada nos autos da AAI-0375/2006-GAB/CORREGEPOL, de 15/05/2006, para 08 (OITO) dias de suspensão ao servidor HERBERT FARIAS JUNIOR, Delegado de Polícia Civil, por inobservância do disposto no Artigo71, inciso III e artigo 74, inciso VII da lei Complementar nº 022/94 com as alterações posteriores da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, observado o que estabelece o artigo 79 § 1º. do mesmo Diploma legal;
À Divisão de Disciplina e a Diretoria de Administração para as providências de alçadas.
DOROTHÉA CALANDRINI SILVA

Corregedora Geral da Polícia Civil, em exercício.

PORTARIA Nº 005/2008-DGPC/PAD, DE 11/01/2008.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, XVIII, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores...

CONSIDERANDO: os autos de IPL nº 2007.000864-4/DMM, de 19-09-2007, instaurado na Delegacia Municipal de Marabá-Pará, onde figuram como indiciadas as servidoras CLAUDIA PIMENTEL RIBEIRO – Delegada de Polícia Civil e ROSANA LÚCIA SANTOS DA SILVA – Investigadora de Polícia Civil, as quais participaram da venda do veículo Ford/Fiesta, de cor preta, de placa DRI-1145, que estava apreendido sob responsabilidade da referida delegada, fato ocorrido no município de Marabá-Pará;

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar os ilícitos administrativos atribuídos às servidoras em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E: I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no artigo 91, da Lei Complementar nº. 022/94, figurando como acusadas as servidoras CLAUDIA PIMENTEL RIBEIRO, matrícula nº 5067529/3 – Delegada da Polícia Civil e ROSANA LÚCIA SANTOS DA SILVA, matrícula nº 54188924/1 – Investigadora de Polícia Civil, pela prática, em tese, de conduta acima descrita, que se comprovada constitui transgressão disciplinar ao art. 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

II – Designar os servidores ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ, ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO e IVONE FERNANDES SHERRING - Delegados de Polícia Civil, para através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas no tópico anterior contra as servidoras em questão, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios, e ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual.

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil, em exercício

PORTARIA Nº 006/2008-DGPC/PAD, DE 11/01/2008.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, XVIII, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores...

CONSIDERANDO: o Termo de Declarações das Srªs SUELY CARDOSO TAVARES e FRANCINETE DO NASCIMENTO TAVARES, onde relatam que o servidor FRANCINALDO DOS SANTOS BASTOS – Escrivão de Polícia Civil, teria recebido a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) em dinheiro para a liberação do nacional ABRAHÃO CARDOSO TAVARES, fato ocorrido no interior da Seccional Urbana da Cidade Nova;

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E: I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no artigo 91, da Lei Complementar nº. 022/94, figurando como acusado o servidor FRANCINALDO DOS SANTOS BASTOS - matrícula nº 5834996/1 – Escrivão de Polícia Civil, de prática, em tese, da conduta acima descrita,

que se comprovada constitui transgressão disciplinar ao art. 74, incisos, XIII, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

II – Designar os servidores IVONE FERNANDES SHERRING, ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ – Delegados de Polícia Civil e MARINÊS DE JESUS LOPES SANTOS – Escrivã de Polícia Civil, para através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas no tópico anterior contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios, e ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder em diligências indispensáveis à instrução processual.

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil, em exercício

RESUMO DA PORTARIA N.º 012/08-DGPC/OD/DA, DE 18/01/2008

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias a servidora: EPC – JANE BARBOSA DA SILVA

Destino: Abaetetuba

Período: 19/01/2008

Nº Diárias: 01 (uma)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RESUMO DA PORTARIA N.º 013/08-DGPC/OD/DA, DE 18/01/2008

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias a servidora: ATPC – CASSIA REGINA VIANA BARBOSA

Destino: Abaetetuba, Soure e Breves

Período: 21 a 27/01/2008

Nº Diárias: 07 (sete)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIA Nº 003/2008-DGPC/PAD, DE 11/01/2008.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, XVIII, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores...

CONSIDERANDO: a conclusão dos autos da AAI nº 1473/2003-GAB/CORREGEPOL, de 29-12-2003, que apurou as denúncias formuladas pelo Sr. ORLANDO DAS NEVES CORRÊA contra os servidores MÁRIO SÉRGIO MONTEIRO FERREIRA e PAULO SÉRGIO PEREIRA MARQUES – investigadores de polícia civil, onde atribui a estes, a prática de prisão ilegal e tortura, fato ocorrido no município de Breves, no dia 04-12-2003;
CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído aos servidores em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E: I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no artigo 90, inciso III, da Lei Complementar nº. 022/94, figurando como acusados os servidores MÁRIO SÉRGIO MONTEIRO FERREIRA - matrícula nº 51472406/1 e PAULO SÉRGIO PEREIRA MARQUES - matrícula nº 51855458/1 – Investigadores de Polícia Civil, de prática, em tese, da conduta acima descrita, que se comprovada constitui transgressão disciplinar ao art. 74, incisos, VII, XXXIV e XXXV, da Lei Complementar nº 022/94;

II – Designar os servidores ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ e IVONE FERNANDES SHERRING – Delegados de Polícia Civil e REGINALDO LIMA DA CRUZ – Escrivão de Polícia Civil, para através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas no tópico anterior contra os servidores em questão, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios, e ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder em diligências indispensáveis à instrução processual.

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil, em exercício